



ESTATUTO

**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da
Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião
do Triângulo do Sul – CISTRISUL.**

Pelo presente instrumento, os Municípios:

MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.428.953/0001-10, com endereço à Pça. Carolina de Almeida, nº 06 – Cep: 38.110-000; **MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: 18.428.862/0001-85, com sua sede à Rua Floriano Peixoto, nº 78 – Cep: 38.130-000; **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS /MG**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.428.854/0001-39, com endereço à Rua Floriano Peixoto, nº 395 – Cep: 38.120-000; **MUNICÍPIO DE CONQUISTA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: 18.428.888/0001-23, com sua sede à Pça. Coronel Tancredo França, nº 181- Cep: 38.195-000; **MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: 18.449.173/0001-57, com sua sede à Praça Manoel Bertoldo da Silva, nº 31 - Cep: 38.250-000; **MUNICÍPIO DE DELTA**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 01.020.881/0001-75, com endereço à Av. José Agostinho Filho, nº 423- Cep: 38.108-000; **MUNICÍPIO DE PIRAJUBA/MG**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.428.847/0001-37, com endereço à Praça José Moisés Miziara Sobrinho, nº 10 - Cep: 38.210-000; **MUNICÍPIO DE PLANURA /MG**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.449.157/0001-64, com endereço à Rua Monte Carmelo, nº 448- Cep: 38.220-000; **MUNICÍPIO DE SACRAMENTO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: 18.140.764/0001-48, com sua sede à Pça. Getúlio Vargas, nº 181 – Cep: 38.190-000; **MUNICÍPIO DE SANTA JULIANA /MG**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.140.780/0001-30, com endereço à Rua Professor Orestes, nº 314 – Cep: 38.175-000; **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: 18.428.839/0001-90, com sua sede à Rua Dom Luiz Maria Santana, nº 141 – Cep: 38.050-120; **MUNICÍPIO DE VERÍSSIMO /MG**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.428.946/0001-19, com endereço à Pça. Vereador Fernando Silva Mello, S/N; **MUNICÍPIO DE ARAXÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.140.756-0001-00, com sua sede à Rua Presidente Olegário Maciel, nº. 306 – Araxá-MG; **MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.298.190/0001-30, com sua sede à Rua Tiradentes, nº. 545 – Centro – Campo Altos; **MUNICÍPIO DE IBIA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.584.961/0001-56, com sua sede na Av. Tancredo Neves, nº. 663 – Ibiá-MG; **MUNICÍPIO DE PEDRINOPOLIS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.140.335/0001-70, com sua sede na Praça São Sebastião, nº. 112 – Pedrinópolis-MG; **MUNICÍPIO DE PERDIZES**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.140.772/0001-94, com sua sede na Rua Romeu Paulo de Castro, nº. 200 – Perdizes-MG; **MUNICÍPIO DE PRATINHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº.



18.585.570/0001-56, com sua sede na Av. Francisco Machado Borges, nº. 209 – Centro – Pratinha-MG; **MUNICÍPIO DE TAPIRA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.140.806/0001-40, com sua sede na Rua Cristino Ribeiro de Resende, nº. 32 – Tapira-MG; **MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.042.515/0001-48, com sede na Av. Ambraulino Leandro Barbosa, nº. 284 – Centro – Carneirinho-MG; **MUNICÍPIO DE FRONTEIRA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.404.954/0001-25, com sede na Praça das Nações, nº. 114 – Centro – Fronteira-MG; **MUNICÍPIO DE FRUTAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.449.132/0001-60, com sede na Praça Doutor França, nº. 100 – Centro – Frutal-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Mauri José Alves; **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.226.840/0001-47, com sede na Rua Oito, nº. 1000 – Centro – Itapagipe-MG; **MUNICÍPIO DE ITURAMA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.457.242/0001-74, com sede na Av. Alexandrita, nº. 1314 – Bairro: Jardim Eldorado – Iturama-MG; **MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.042.556/0001-34, com sede na Rua Pernambuco, nº. 780 – Centro – Limeira do Oeste-MG; **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE SALES**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.457.283/0001-60, com sede na Rua Cinco, nº. 184 – São Francisco de Sales-MG; **MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.051.819/0001-40, com sede na Av. Sete, nº. 1157 – União de Minas-MG; representados pelos seus respectivos Prefeitos Municipais, infra-assinados, devidamente autorizados pelas leis municipais que indicam seus nomes, constituem, nos termos do *Art. 241 da Constituição Federal*, do *Art. 76 da Constituição do Estado de Minas Gerais*, da *Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005*, do *Decreto 6.017/2007* e das respectivas Leis Orgânicas Municipais, o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul – CISTRISUL.

TÍTULO I NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul, doravante denominado e identificado pela sigla CISTRISUL, constitui-se pela forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, reger-se-á pelas normas de Direito Público, pela *Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005*, regulamentada pelo *Decreto nº 6.017/2007*, pelo *Código Civil Brasileiro*, naquilo que lhe for afeto, pelo *Contrato de Constituição do Consórcio*, pelo presente Estatuto e demais preceitos de legislação aplicável, assim como, pela regulamentação a ser adotada pelos órgãos integrantes da sua estrutura administrativa.

Art. 2º Somente será considerado consorciado o ente municipal subscritor do Protocolo de Intenções, que foi ratificado através da Lei Municipal autorizativa, e do Contrato de Consórcio. observado que:



I - será automaticamente admitido no **CISTRISUL** o ente municipal que efetuar ratificação em até 2 (dois) anos;

II - a ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral do **CISTRISUL**;

III - somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente municipal que o tenha subscrito;

IV - a lei municipal autorizativa poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes municipais subscritores do presente Estatuto;

V - O **CISTRISUL** vigorará por prazo indeterminado.

Art. 3º A área de atuação do **CISTRISUL** será formada pela totalidade das superfícies dos Municípios partícipes, constituindo uma só unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO II DA SEDE

Art. 4º O **CISTRISUL** terá a sua sede e foro no Município de Uberaba, podendo, contudo, manter representação nos demais Municípios partícipes – Rua Antônio Moreira de Carvalho, nº. 135 – Boa Vista – Uberaba-MG.

Parágrafo Único. Caberá ao Município de Uberaba, que sedia o Consórcio, com o apoio dos demais entes consorciados, dotá-lo da infraestrutura necessária ao desempenho das suas atividades.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 5º São finalidades do **CISTRISUL**:

I – representar o conjunto dos Municípios que o integram, nos assuntos de interesse comum e em especial, naqueles de caráter urbano, gerencial, social, econômico e ambiental, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional, sejam de que esfera forem;

II – planejar, adotar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento urbano, gerencial, social, econômico e ambiental da região compreendida pelos territórios dos municípios consorciados;



III – promover a integração das ações, programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos não governamentais, órgãos governamentais e empresas privadas consorciadas ou não, destinadas ao desenvolvimento socioeconômico ou à recuperação e preservação ambiental da região compreendida no território dos municípios que compõem o Consórcio;

IV – planejar e apoiar o desenvolvimento urbano e rural da região abrangida pelo **CISTRISUL** e suas atividades econômicas;

V – promover a melhoria da qualidade de vida da população residente nos municípios integrantes do **CISTRISUL**;

VI – fazer gestões, junto aos órgãos públicos, instituições financeiras e à iniciativa privada, por, recursos financeiros e tecnológicos destinados ao desenvolvimento sustentado da região.

VII – instituir, fomentar, gerir e administrar o serviço de atendimento móvel de urgência no âmbito regional, nas modalidades regular e aeromédico. (N.R.)

Parágrafo único. As ações, programas e projetos de que tratam os incisos acima, para serem implantados, deverão ser aprovados pela Assembleia Geral e gerenciados pelo Diretor Executivo e Diretoria de Convênios.

Art. 6º Para cumprimento de suas finalidades o **CISTRISUL** poderá:

I – adquirir bens, que integrarão seu patrimônio;

II – firmar convênios, contratos, acordos e receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades, nacionais e internacionais, e órgãos de Governo ou da iniciativa privada, desde que autorizado pela Assembleia Geral;

III – prestar serviços aos seus associados, necessários ao cumprimento de suas finalidades, fornecendo inclusive recursos materiais e humanos;

IV – receber doações e legados.

TÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

CAPÍTULO I **DOS ÓRGÃOS E SUA COMPOSIÇÃO**

Art. 7º O **CISTRISUL** terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Diretor;



III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho Técnico-Executivo;

V – Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º A Assembleia Geral, instância máxima do **CISTRISUL** é o Órgão Colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes Consorciados.

Art. 9º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Parágrafo Primeiro. A convocação dos Chefes dos Poderes Executivos dos Municípios Consorciados far-se-á, tanto para as Sessões Ordinárias, quanto para as Extraordinárias, por quaisquer meios idôneos de que se possa legalmente comprovar, neles incluídos os meios eletrônicos disponíveis pela informática.

Art. 10. Na Assembleia Geral, cada ente Consorciado terá direito a um voto.

I – não se admite o voto por procuração;

II – o voto será público e nominal.

Art. 11. O número de presenças necessárias para a instalação e funcionamento da Assembleia Geral será o da maioria absoluta. Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, se realizará 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

Art. 12. Compete à Assembleia Geral:

I – homologar o ingresso no **CISTRISUL** de ente municipal que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do ente Consorciado;

III – deliberar sobre toda e qualquer alteração do presente estatuto;

IV – eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente ou destituí-los dos referidos cargos;

V – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os membros das Diretorias;

VI – aprovar;



- a) orçamento plurianual de investimentos;
- b) programa anual de trabalho;
- c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
- d) a realização de operações de crédito;
- e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos;
- f) a alienação e a oneração de bens do **CISTRISUL** ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração.

VII – homologar as decisões das Diretorias;

VIII – aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação, obrigatoriamente em reunião ordinária subsequente ou em reunião extraordinária convocada previamente para esta finalidade pelo presidente ou por iniciativa de 1/3 (um terço) dos entes consorciados;

IX – apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
- b) o aperfeiçoamento das relações do **CISTRISUL** com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
- c) Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o **CISTRISUL** mediante decisão da Assembleia Geral.

X – As competências arroladas neste artigo não prejudicam que outras sejam reconhecidas pela Assembleia Geral.

a) Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Agência Intermunicipal de Desenvolvimento, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente ou destituí-los dos referidos cargos.

Art. 13. Os Presidentes e os Vice-Presidentes do **CISTRISUL** serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para tal ato, podendo ser apresentadas candidaturas até trinta minutos antes do horário previsto para o início do escrutínio, devendo ser observado que:

I – o Presidente será eleito mediante voto público e nominal;



II – será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos representantes dos entes municipais consorciados.

§1º Só podem ser candidatos a Presidente e Vice-Presidente do CISTRISUL, os Chefes do Poder Executivo de entes consorciados. (renumerado)

§2º No ano das eleições municipais, poderá participar o prefeito eleito, a critério do atual gestor do município consorciado, podendo ser votado para a composição da diretoria e conselho fiscal. (N.R.)

Art. 14. Proclamado eleito o presidente do CISTRISUL a ele caberá nomear o Diretor-Geral e o Diretor de Relações Institucionais e Convênios.

Art. 15. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes Consorciados representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral, a indicação expressa e nominal de como cada representante nele votou, bem como a proclamação de resultados.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DIRETOR

Art. 16. O Conselho Diretor é o órgão de deliberação, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados eleitos pela Assembleia Geral, a ele cabendo:

I – Atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do CISTRISUL;

II – Estimular, na área de abrangência do CISTRISUL, a participação dos demais municípios;

III – Estabelecer metas ao Conselho Técnico-Consultivo e aos demais setores do CISTRISUL no intuito de fazer cumprir os objetivos da instituição;

IV – Autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis;

V – Aprovar a requisição de servidores públicos para servirem na entidade;

VI – Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;



VII – Aprovar a proposta de orçamento da entidade, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos;

VIII – Indicar o Secretário-Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;

IX – Prestar contas ao órgão público ou privado concedente dos recursos que venha a receber.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do Consórcio composto por Conselheiros indicados pela Assembleia Geral do **CISTRISUL** em número igual aos dos entes Consorciados.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, renováveis por igual período e coincidentes com o mandato do presidente do **CISTRISUL**.

§2º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito para cumprir mandato de 2 (dois) anos, após a apreciação de contas do mandato anterior.

§ 3º - Na mesma ocasião e condições do *caput* deste artigo serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

Art. 18. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a contabilidade do Consórcio, obedecendo aos princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileira da Contabilidade, emitindo pareceres, mediante voto de cada conselheiro;

II – acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;

III – exercer o controle de gerenciamento e de finalidade do Consórcio;

IV – emitir parecer sobre plano de atividades, proposta orçamentária, balancetes, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Colégio Deliberativo de Municípios pelo Coordenador Geral;

V – emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto e do Regimento Interno;

VI – determinar a realização de auditoria externa, quando entender necessário, às custas do Consórcio;

VII – eleger seu Presidente. Vice- Presidente e Secretário;



VIII – convocar, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, o Colégio Deliberativo de Municípios, para as devidas providências, quando se verificarem eventuais irregularidades nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais;

IX – dar publicidade ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame dos interessados;

X - observar as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

XI – exercer outras atividades correlatas.

§ 1º - O disposto no *caput* deste parágrafo, não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente Consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§ 2º - as decisões do Conselho Fiscal, serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

§ 3º – os membros do Conselho Fiscal ou seus auxiliares, não serão remunerados pelo CISTRISUL salvo no caso de dedicação exclusiva.

Art. 19. O exercício social e financeiro do Consórcio é coincidente com o ano civil.

CAPÍTULO V DO CONSELHO TÉCNICO EXECUTIVO

Art. 20. O Conselho Técnico-Executivo é o órgão executivo, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde, ou a eles equiparados, dos Municípios consorciados, a ele competindo:

I – Promover a execução das atividades do CISTRISUL;

II – Propor a estruturação dos serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor;

III – Propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores municipais para servirem ao CISTRISUL;

IV – Elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidas ao Conselho Diretor;

V – Elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do CISTRISUL;



VI – Praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21. O Diretor Executivo é indicado pelo Presidente do Consórcio.

§1º - Ao Diretor Executivo cabe coordenar as funções administrativas do **CISTRISUL** apresentando propostas à Assembleia Geral, e tomando todas as decisões que não sejam de competência desta;

§2º - O mandato do Diretor-Executivo será de dois anos;

§3º - Nos anos que coincidirem a renovação dos mandatos dos prefeitos municipais, para evitar a descontinuidade dos trabalhos do **CISTRISUL** o mandato das Diretorias se estenderá até o sexto mês do mandato subsequente;

§4º - Compete ao Diretor Executivo julgar recursos relativos à:

I - homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

II - impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

III - aplicação de penalidades a empregados do Consórcio.

§5º - Compete ao Diretor Executivo sugerir que o **CISTRISUL** ingresse em Juízo, reservando ao Presidente a incumbência de adotar as medidas que reputar urgentes;

§6º - Compete ao Diretor Executivo autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários.

§7º - A remuneração dos Diretores, de qualquer nível, é fixada pela Assembleia Geral.

Art. 22. Compete também ao Diretor-Executivo do **CISTRISUL**:

I – responder pela execução das atividades do Consórcio;

II – propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;

III – contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal;

IV – solicitar ao Presidente do **CISTRISUL** a cessão de servidores municipais para prestarem serviço no Consórcio;



V – fornecer a Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe sejam solicitadas;

VI – elaborar planos de atividades, programas de trabalho e as propostas orçamentárias a serem submetidas a Assembleia Geral;

VII – elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem encaminhados ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;

VIII – elaborar os balancetes para ciência do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

IX – elaborar a prestação de contas dos auxílios de subvenções concedidos ao Consórcio, a ser encaminhada a Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal;

X – publicar, anualmente, nos Jornais Oficiais dos municípios consorciados, ou no jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio;

XI – movimentar, em conjunto com o Presidente do **CISTRISUL**, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;

XII – autorizar compras, dentro dos limites orçamentários e planos de atividade aprovados;

XIII – autenticar livros de atas e de registros próprios do Consórcio;

XIV – efetuar a contratação de serviços de terceiros;

XV – nomear o titular da Assessoria Administrativa/Financeira, Assessoria de Projetos e Assessoria Jurídica.

Art. 23. A Diretoria Executiva do Consórcio é composta pelos seguintes órgãos:
(N.R.)

I – Diretoria Executiva, com os seguintes entes, a ela subordinados: (N.R.)

a) Assessoria Administrativa/Financeira; (N.R.)

b) Assessoria de Projetos, e (N.R.)

c) Assessoria Jurídica; (N.R.)

d) Coordenador Administrativo; (N.R.)

e) Coordenador Contábil e gestão orçamentária; (N.R.)

f) Coordenador de Compras e Licitação; (N.R.)

g) Coordenador Médico; (N.R.)



h) Coordenador de Enfermagem; (N.R.)

Seção I
Da Assessoria Administrativa/Financeira

Art. 24. À Diretoria Administrativa/Financeira, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

I – Responder pelas diretrizes das atividades contábil-financeiras e administrativas do CONSÓRCIO;

II – Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CONSÓRCIO;

III – Responder pelas diretrizes do balanço patrimonial/fiscal do CONSÓRCIO;

IV – Providenciar a publicação do balanço anual do CONSÓRCIO na imprensa oficial;

V – Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Secretário Executivo e/ou Presidente, mediante delegação;

VI – Responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Assembleia Geral;

VII – Autenticar livros de atas e de registros próprios do CONSÓRCIO;

VIII – Elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;

IX – Programar e efetuar a execução do orçamento anual;

X – Ordenar despesas;

XI – Controlar o fluxo de caixa, elaborando boletins diários de caixa e de bancos;

XII – Prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres.

§1º. Para a execução de suas atividades disporá o CISTRISUL de quadro de pessoal próprio.

§2º. A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados no Estatuto e os de contratação temporária para atender a situações de excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.



§3º. A especificação dos cargos, o quantitativo de vagas e a remuneração dos profissionais obedecem o previsto no contrato de consórcio público e Regimento, naquilo que couber. (N.R.)

§4º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis uma única vez, por igual período:

a) A realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do CISTRISUL;

b) A contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;

c) A contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo CISTRISUL ou que tenha pedido demissão;

d) A contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do CISTRISUL, desde que já determinada a abertura de concurso público.

Seção II

Da Assessoria Jurídica

Art. 25. À Assessoria Jurídica, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

I – Exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSÓRCIO, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas propostas em face da instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e perante o Tribunal de Contas da União;

II – Exarar parecer jurídico em geral;

III – Elaborar contratos e procedimentos pertinentes;

IV – Dar parecer em edital de licitação.

Seção III

Da Assessoria de Projetos

Art. 26. À Assessoria de Projetos, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

I – Elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos a fim de subsidiar o processo decisório;



II – Avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;

III – Elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;

IV – Estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para a análise e execução dos projetos em execução;

V – Levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;

Seção IV Prescrições Diversas

Art. 26-A. As demais assessorias e/ou coordenadorias terão suas atribuições definidas no Regimento Interno, mediante ato da Presidência *ad referendum* da assembleia geral. (N.R.)

Art. 26-B. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e o Suporte Aéreo Avançado de Vida – SAAV são compostos pelas seguintes equipes, mediante os seguintes cargos: (N.R.)

I - Equipe da Central de Regulação: (N.R.)

a) Médicos reguladores; (N.R.)

b) Auxiliar Administrativo. (N.R.)

II -Técnicos Auxiliares de Regulação Médica (TARM); (N.R.)

a) Operador de Frota; (N.R.)

III - Equipe das Unidades de Suporte Avançado: (N.R.)

a) Médico Intervencionista; (N.R.)

b) Enfermeiro; (N.R.)

c) Condutor-socorrista. (N.R.)

IV - Equipes das Unidades Móveis de Suporte Básico: (N.R.)

a) Técnico de Enfermagem; (N.R.)

b) Condutor-socorrista; (N.R.)

V - Equipe da Farmácia: (N.R.)



a) Farmacêutico; (N.R.)

b) Técnico em farmácia. (N.R.)

VI - Equipe do Núcleo de Educação Permanente – NEP: (N.R.)

a) Médico do NEP; (N.R.)

b) Enfermeiro instrutor do NEP; (N.R.)

c) Técnico de enfermagem do NEP; (N.R.)

d) Condutor do NEP. (N.R.)

VII - Suporte Aéreo Avançado de Vida – SAAV: (N.R.)

a) Médico de bordo; (N.R.)

b) Enfermeiro de bordo. (N.R.)

Art. 26-C. Para todos os cargos e funções, a quantidade de vagas, cargos, atribuições e remuneração serão definidas pelo Regimento Interno, e/ou por ato da Presidência, sempre *ad referendum* da assembleia geral, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, observada a regra supra indicada. (N.R.)

Art. 26-D. Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande - Amvale e/ou o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - Convale, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um. (N.R.)

Parágrafo Único. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores definidos pelo protocolo de intenções e/ou Regimento Interno, *ad referendum* da assembleia geral. (N.R.)

TÍTULO III DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA AGÊNCIA E DO FUNDO INTERMUNICIPAL

Art. 27. A Agência e o Fundo Intermunicipal de Desenvolvimento terão atribuições e competências próprias definidos em seus respectivos estatutos.

CAPÍTULO II



DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28. O Patrimônio do **CISTRISUL** será constituído:

- I** – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II** – pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais.

Art. 29. Constituem recursos financeiros do **CISTRISUL**:

- I** – a cota de contribuição das instituições consorciadas, fixadas e aprovadas pelo Conselho de Administração e pela Secretaria Executiva;
- II** – os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III** – as doações e legados;
- IV** – produto da administração de seus bens;
- V** – taxa de administração dos contratos de programa/rateio oriundos de convênios com os entes consorciados;
- VI** – a geração de rendas, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capital;
- VII** – os saldos do exercício.

CAPÍTULO III DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 30. Respeitadas as respectivas legislações municipais e estatutos vigentes, cada Município poderá colocar à disposição do Consórcio os bens de seu patrimônio e serviços de sua própria administração para o uso comum, de acordo com a regulamentação que foi estabelecida com os usuários.

Art. 31. Terão acesso ao uso de bens e serviços do Consórcio todos os Municípios consorciados que tenham contribuído para sua aquisição, sendo o acesso daqueles que não tenham contribuído dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 32. Para a alteração de dispositivos do Estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta submetida à Assembleia Geral para deliberação.



§1º. Antes da deliberação da Assembleia Geral, a proposta de alteração do Estatuto deverá submetida ao Grupo Técnico Jurídico para análise quanto a legalidade e juridicidade da mesma.

§2º. O quórum para deliberação de alteração deste Estatuto pela Assembleia Geral, será da maioria absoluta dos consorciados.

CAPÍTULO V

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 33. A retirada de membro do **CISTRISUL** dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º O desligamento não prejudicará as obrigações já constituídas pelos Consorciados que se retirarem do Consórcio.

§ 2º Os bens destinados ao **CISTRISUL** pelo Consorciado que se retirar não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I – decisão de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, manifestada em Assembleia Geral;

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei da ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

Art. 34. São hipóteses de exclusão de ente Consorciado:

I – a não inclusão, pelo ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro **CISTRISUL** com finalidades assemelhadas ou incompatíveis a juízo da maioria da Assembleia Geral;

III – a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único. A exclusão prevista no inciso I desta Cláusula somente ocorrerá após prévia suspensão por 30 (trinta) dias, período em que o ente Consorciado poderá se reabilitar;

Art. 35. A extinção do **CISTRISUL** dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados, nos seguintes termos:



I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

III - com a extinção, o pessoal cedido ao **CISTRISUL** retornará aos seus órgãos de origem;

CAPÍTULO VI DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

Art. 36. O representante legal do **CISTRISUL** será eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos consorciados e terá mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida apenas 1 (uma) reeleição.

Art. 37. Em caráter excepcional, o mandato do primeiro presidente do **CISTRISUL** será de 1 (um) ano.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 38. Fica o **CISTRISUL** autorizado a gerir os serviços de urgência e emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul, observadas as normas vigentes.

Art. 39. Em razão do que dispõe a Lei nº 8.080/90 e a Lei nº 11.107/05, especialmente no seu art. 1º, § 3º, não caberá ao **CISTRISUL** licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, bem como a possibilidade da cobrança de tarifa ou outros preços públicos.

CAPÍTULO VIII DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 40. Os entes consorciados celebrarão com o **CISTRISUL** contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 41. Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

I – O atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;

II – A previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.



Art. 42. O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

CAPÍTULO IX DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 43. São os entes consorciados autorizados a celebrar contrato de rateio com o CISTRISUL para a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo Único. Os índices e valores mensais aplicáveis para definição do valor de rateio para cada ente consorciado observarão, proporcionalmente, o critério populacional, estabelecido pelo IBGE. (N.R.)

Art. 44. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportarem, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Art. 45. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 46. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISTRISUL, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 47. Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar à instituição bancária o débito dos valores em sua conta-corrente todo dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 48. A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. Os servidores do CISTRISUL serão admitidos por concurso público de provas e títulos e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo único. A estrutura administrativa do Consórcio será definida através de Resolução, obedecido o disposto na *Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005*, especialmente no tocante a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregados.

Art. 50. O CISTRISUL, através do Contrato de Consórcio, está autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber e/ou aplicar recursos.



Art. 51. O **CISTRISUL** será regido pela legislação pertinente, especialmente o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Contrato de Consórcio originado pela ratificação do presente Estatuto e pelas Leis de Ratificações, as quais se aplicam somente aos Municípios que as emanaram.

Art. 52. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente Consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

Art. 53. Pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes municipais que tenham ratificado o Protocolo de Intenções e o Contrato de Consórcio, deliberarão sobre a aprovação deste Estatuto, observadas as seguintes condições:

I – da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções e o Contrato de Consórcio;

II – o Estatuto do **CISTRISUL** e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial dos Municípios consorciados.

Art. 54. Os casos omissos no presente Estatuto serão objeto de deliberação pela Assembleia Geral.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Estatuto, em tantas vias de igual teor e forma para os municípios filiados, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito na presença da Assembleia, assinada pelos presentes em livro de Atas.

Uberaba-MG, 28 de abril de 2025.


Elisa Gonçalves de Araújo
Presidente do Cistrisul
Prefeita Municipal de Uberaba





DESPACHO DE RETIFICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

**CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO (ANEXO I)
ESTATUTO (ANEXO II)**

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO SUL – CISTRISUL, no uso das suas atribuições normativas e estatutárias, e:

1. CONSIDERANDO que se observou erro material nas minutas aprovadas em assembleia geral de prefeitos no Cistrisul, ocorrida em 28/04/2025, do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CISTRISUL (ANEXO I), bem como no ESTATUTO DO CISTRISUL (ANEXO II), do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul – CISTRISUL, uma vez que quando do envio das minutas, desconsiderou-se a última revisão do texto promovida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uberaba.

RESOLVE:

a) Ficam retificadas as minutas do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO (ANEXO I), bem como no ESTATUTO (ANEXO II), conforme documentos anexos, devendo estes documentos serem encaminhados para tramitação, votação, aprovação, sanção e publicação no diário oficial do município ou equivalente, com substituição em caso de necessidade.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Uberaba/MG, 23 de junho de 2025.


ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Presidente

LUIZ ANTONIO
NOVAIS DE
OLIVEIRA JUNIOR

Assinado digitalmente por LUIZ ANTONIO NOVAIS DE
OLIVEIRA JUNIOR
DN: CN=LUIZ ANTONIO NOVAIS DE OLIVEIRA JUNIOR, OU=AC OAB, OU=SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CN=SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CN=LUIZ ANTONIO NOVAIS DE OLIVEIRA JUNIOR, email=luiz.oliveira@uberaba.mg.gov.br, c=BR
Data: 2025.06.23 09:10:42-0300
Fórmula PEF Assinatura: 1012.2.0

LUIZ ANTONIO NOVAIS DE OLIVEIRA JUNIOR
OAB/MG 131.560
Assessor Jurídico